

Planejamento Tributário e Sustentabilidade Econômica: estratégias fiscais em uma empresa do segmento de transportes rodoviários de carga

Aluno(a): Sérgio Luiz Mazzochi Neto
Orientador(a) no TCC II: Prof. Ma. Anelise Pioner
Orientador(a) no TCC I: Prof. Ma. Anelise Pioner
Semestre: 2024-4

Resumo

O estudo investiga estratégias de planejamento tributário em uma empresa de transporte rodoviário de cargas, com o objetivo de identificar o regime tributário mais adequado para reduzir a carga fiscal e melhorar sua eficiência operacional. O planejamento tributário, ou elisão fiscal, é um processo que busca, dentro da legalidade, minimizar os encargos tributários e otimizar a gestão financeira das empresas. Utilizando uma abordagem qualitativa e um estudo de caso, foram aplicados os regimes tributários Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Os principais resultados apontam que o Simples Nacional se mostrou o mais vantajoso para a empresa devido à sua menor carga tributária, enquanto o Lucro Presumido e o Lucro Real foram significativamente mais onerosos, em especial devido aos impostos como ICMS e INSS. A pesquisa contribui teoricamente ao discutir o impacto das escolhas tributárias e, gerencialmente, ao fornecer diretrizes práticas para empresas do setor de transporte, indicando o Simples Nacional como o regime mais vantajoso para empresas de perfil semelhante. Por fim, o estudo aponta limitações, como a falta de uma análise mais aprofundada sobre créditos tributários, e sugere que futuras pesquisas podem explorar o impacto desses créditos para refinar ainda mais as estratégias tributárias.

Palavras-chave: Planejamento tributário. Sustentabilidade. Transporte Rodoviário de cargas. Impostos.

1 Introdução

O planejamento tributário é um processo estratégico que visa a gestão eficiente dos tributos de uma empresa ou indivíduo, com o objetivo de reduzir a carga tributária de maneira legal e ética. Envolve a análise e aplicação de diferentes leis, normas e regulamentos fiscais para otimizar o pagamento de impostos, garantindo conformidade com a legislação vigente.

A importância do planejamento tributário reside na sua capacidade de proporcionar economia significativa de recursos financeiros, que podem ser reinvestidos na empresa ou usados para outros fins estratégicos. Além disso, contribui para a antecipação de riscos fiscais, permitindo que a organização se prepare melhor para auditorias e fiscalizações, minimizando a possibilidade de autuações e multas.

As empresas podem optar por diferentes regimes tributários, como Simples Nacional ou conforme disposto na Lei nº 9.430/96 o Lucro Presumido ou Lucro Real, cada um com suas próprias vantagens e requisitos. A escolha do regime mais adequado depende de diversos fatores, incluindo o porte da empresa, sua estrutura de custos e a complexidade de suas operações.

Além dos regimes mencionados, as empresas também devem considerar questões específicas relacionadas aos impostos aplicáveis, como o ICMS e o PIS/COFINS, que podem

representar uma parcela significativa dos custos operacionais. Uma análise cuidadosa das opções disponíveis, levando em consideração as características específicas do negócio, é essencial para garantir uma gestão tributária eficiente e compliance fiscal. (ZUCATTO et. al.,2017)

Na abertura de um CNPJ é de suma importância um planejamento tributário prévio, onde serão analisadas as atividades a serem executadas na empresa, o ramo, perfil do cliente e demais assuntos. De acordo com Crepaldi (2021, p. 16), “O primeiro passo para elaborar um planejamento tributário consiste na definição do melhor regime tributário para a empresa: lucro real, lucro presumido ou arbitrado, Simples Nacional ou valores fixos (empreendedor individual)”.

Para determinar o regime tributário mais adequado para cada empreendimento, é essencial desenvolver um organograma detalhado que mapeie todas as etapas do processo operacional e do fluxo financeiro da empresa. Em seguida, é crucial estabelecer metas e planos de ação para um horizonte temporal de cerca de cinco anos. Esse processo permitirá ao empresário comparar as projeções de redução de impostos entre diferentes regimes tributários, além de compreender a importância de estar ciente dos benefícios fiscais federais, estaduais e municipais que incidem sobre os produtos ou serviços da empresa. (CREPALDI, 2021).

O regime tributário desempenha um papel fundamental na gestão financeira e operacional de empresas em todos os setores, e o transporte rodoviário não é exceção. Esse setor enfrenta desafios específicos relacionados à infraestrutura, regulamentação e flutuações nos preços dos combustíveis, tornando crucial uma compreensão clara do sistema tributário aplicável.

O presente estudo apresenta enfoque no planejamento tributário em uma empresa de transporte rodoviário de cargas, pois visa garantir eficiência operacional e maximização dos recursos financeiros disponíveis, tendo em vista que algumas jurisdições oferecem incentivos fiscais específicos para empresas de transporte, como créditos de imposto sobre combustível ou deduções especiais para investimentos em equipamentos de segurança. Um planejamento tributário cuidadoso pode ajudar a aproveitar esses incentivos e maximizar os benefícios financeiros, além de que um planejamento tributário bem elaborado ajuda essas empresas a garantirem que estejam em conformidade com toda a complexidade de leis e regulamentos fiscais, evitando multas e penalidades por não cumprimento.

Considerando esse contexto o estudo visa-se identificar: Qual regime tributário é mais adequado para uma transportadora de cargas rodoviárias visando otimizar sua carga tributária e sua eficiência operacional?

Tem como objetivo geral analisar e determinar o regime tributário mais vantajoso para uma transportadora de transporte rodoviário de cargas, levando em consideração sua estrutura operacional e características específicas do negócio. Para isso, foram delineados os seguintes objetivos específicos:

- a) Realizar uma análise detalhada dos regimes tributários disponíveis para empresas de transporte rodoviário de cargas, como o Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real;
- b) Comparar os aspectos fiscais, tributários e operacionais de cada regime tributário, destacando suas vantagens e desvantagens para uma transportadora;
- c) Avaliar o impacto dos tributos incidentes sobre o faturamento e as despesas da transportadora em cada regime tributário, considerando impostos como PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, INSS e ICMS;
- d) Analisar as peculiaridades do negócio da transportadora, como volume de faturamento, composição de custos, localização geográfica e modalidades de transporte, e como esses fatores influenciam na escolha do regime tributário mais adequado; e

- e) Apresentar recomendações e orientações para a escolha do regime tributário mais vantajoso, considerando as características específicas da transportadora e objetivando a redução da carga tributária e a maximização da eficiência operacional.

O estudo se justifica por que o regime tributário escolhido pode ter um impacto direto nos custos operacionais da empresa, no que diz respeito as alíquotas de impostos e as obrigações acessórias podem variar significativamente, afetando a rentabilidade do negócio. O setor de transporte rodoviário frequentemente lida com uma série de tributos específicos e escolher o regime tributário adequado pode simplificar o cumprimento das obrigações fiscais e reduzir a complexidade administrativa e contábil.

Ainda, alguns regimes tributários oferecem uma certa previsibilidade fiscal e isso pode ser vantajoso para empresas com margens de lucro estáveis, permitindo uma melhor gestão de fluxo de caixa e planejamento tributário. Outra vantagem é a oportunidade de aproveitar créditos fiscais, reduzindo assim a carga tributária efetiva. Isso pode ser especialmente relevante em um setor onde os custos com combustíveis e manutenção de frota são significativos.

Padoveze (2012) salienta que escolher o regime tributário certo pode aumentar a competitividade da empresa no mercado. Uma carga tributária mais baixa ou uma gestão tributária mais eficiente pode resultar em preços mais competitivos para os clientes, ajudando a conquistar e manter uma fatia maior do mercado.

2 Referencial Teórico

2.1 Planejamento Tributário

A contabilidade fiscal é a área da contabilidade que busca aplicar de forma simultânea e apropriada os conceitos, princípios e normas fundamentais da contabilidade e da legislação tributária. Entre seus objetivos está a redução dos encargos fiscais de maneira viável e legal, além de cuidar da emissão, escrituração e registro dos documentos fiscais (SOUZA et. al., 2014).

O planejamento tributário, também conhecido como elisão fiscal, representa uma ferramenta de gestão e um processo de tomada de decisão com o propósito de minimizar os encargos decorrentes dos tributos. Trata-se de uma medida preventiva que busca, dentro do arcabouço legal brasileiro, identificar mecanismos capazes de contribuir para a redução das despesas financeiras por meio da tributação, tornando-se um componente essencial na gestão empresarial (DA SILVA; FARIA, 2017).

Crepaldi (2021, p. 15) define que uma empresa eficiente seria “[...] aquela que, por meio de atividade lícita, busca identificar, com a indispensável antecedência, a alternativa legal e tributária menos onerosa para atingir determinado objetivo negocial ou patrimonial”. Para alcançar sucesso, o planejamento tributário precisa ser cuidadosamente elaborado e planejado antes do início de uma determinada operação, para que seus benefícios possam ser aproveitados de forma legal.

É importante ressaltar que não é viável determinar qual seria a melhor estratégia tributária para cada empresa sem realizar previamente um estudo tributário baseado em dados específicos de cada organização. No entanto, conforme observado por Siqueira (2019), há alguns equívocos críticos cometidos por gestores que atuam no mercado brasileiro em relação ao Planejamento Tributário.

Em primeiro lugar, o autor destaca a escolha inadequada do regime de tributação. O segundo erro reside na percepção equivocada de que o Planejamento Tributário é uma carga. Em terceiro lugar, ele aponta o uso excessivo de dispositivos legais que o fisco poderia

interpretar como abuso do Planejamento Tributário. Além disso, a falta de controle e acompanhamento do que foi planejado é uma falha comum. Por último, mas não menos importante, a realização de um Planejamento Tributário desarticulado também é um problema identificado.

Além disso, Chaves (2010, p. 14) descreve o “Planejamento Tributário Elementar, que consiste em anualmente a empresa fazer uma avaliação de qual a melhor forma de tributar o seu resultado”. A empresa deve escolher uma das formas de enquadramentos tributários em vigor para auferir o Imposto de Renda e a Contribuição Social, evitando assim o primeiro erro fatal.

2.2 Tributos

Os tributos representam uma forma de transferência de recursos da sociedade para o governo. São os custos de operação que os indivíduos e empresas pagam para contribuir com o desenvolvimento da sociedade. Por meio da arrecadação desses tributos, o governo financia as atividades para as quais foi estabelecido.

No que se refere aos impostos, existe o cumulativo, também conhecido como imposto em cascata, é um tipo de tributo que é cobrado em várias etapas do ciclo de circulação de mercadorias, desde sua produção até o consumidor final, incluindo o próprio imposto pago anteriormente. Consequentemente, a alíquota é aplicada sobre o valor total da nota fiscal em todas as fases da cadeia produtiva. Isso tem um impacto significativo na composição do custo e na determinação do preço de venda do produto. Nesses cenários, a empresa não tem direito a crédito tributário, o que significa que não pode deduzir o valor pago em etapas anteriores do imposto devido em etapas subsequentes.

A não cumulatividade permite compensar o valor devido em cada operação com o montante cobrado na operação anterior. Esse princípio, já consolidado para tributos como ICMS e IPI, ganha destaque também nas contribuições para o PIS e a COFINS (SOUSA, 2018).

O recolhimento do PIS e COFINS não cumulativo é obrigatório para contribuintes que apuram o IRPJ pelo Lucro Real, com algumas exceções. As alíquotas são, respectivamente, 1,65% e 7,6%, e nesse caso, os contribuintes têm direito a crédito nas compras de mercadorias. A base de cálculo dessas contribuições é a receita bruta da pessoa jurídica, excluindo vendas canceladas e descontos incondicionais concedidos (OLIVEIRA, 2009).

Conforme Oliveira et al. (2013), a pessoa jurídica pode utilizar créditos aplicando as alíquotas sobre o valor de bens adquiridos para revenda, excluindo-se os impostos recuperáveis.

2.2.1 PIS

A contribuição ao PIS (Programa de Integração Social) está prevista na Constituição Federal de 1988, nos artigos 239. Esse tributo pode ser calculado tanto pelo regime cumulativo quanto pelo não cumulativo.

A determinação da base de cálculo para essa contribuição tem sido objeto de debate constante na Doutrina e na Jurisprudência. Isso ocorre porque, inicialmente, o legislador utilizou o termo "faturamento" para definir a base econômica sobre a qual as alíquotas seriam aplicadas. No entanto, posteriormente, houve uma tentativa de ampliar o conceito de faturamento para abranger outras receitas obtidas pelas pessoas jurídicas.

O PIS foi estabelecido pela Lei Complementar nº 7 de 1970, enquanto a COFINS teve origem na Lei Complementar nº 8 de 1970. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ambas as contribuições foram incorporadas.

O PIS está descrito no Art. 239 da Constituição Federal:

Art. 239. As receitas resultantes das contribuições para o Programa de Integração Social, instituído pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passam, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

O PIS pode representar uma significativa carga tributária, pois é calculado sobre o faturamento mensal ou trimestral, dependendo do regime tributário em que a empresa se enquadra. É importante estar atento às regras e alíquotas aplicáveis ao PIS, bem como às possíveis formas de aproveitamento de créditos e benefícios fiscais permitidos pela legislação, a fim de otimizar sua carga tributária e estar em conformidade com as obrigações fiscais. Além disso, uma gestão eficiente do PIS pode contribuir para a saúde financeira e competitividade no mercado.

2.2.2 COFINS

A contribuição à COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) está prevista na Constituição Federal de 1988, no artigo 195, I, b. Esse tributo pode ser calculado tanto pelo regime cumulativo quanto pelo não cumulativo.

A COFINS está prevista no Art. 195, inciso I, alínea b:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: [...] b) a receita ou o faturamento;

Esses tributos foram criados para financiar o Estado e seus objetivos relacionados à seguridade social, incluindo áreas como saúde, educação, assistência social, cultura, entre outras. É evidente que essas contribuições têm um caráter solidário, uma vez que as entidades jurídicas que as recolhem acabam contribuindo para melhorias em diversos setores da sociedade, sem necessariamente receberem benefícios diretos dessas melhorias.

2.2.3 IRPJ

O Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são tributos que incidem sobre o resultado das empresas, definidos como aqueles que recaem sobre a diferença positiva, ou lucro, proveniente da discrepância entre as receitas reconhecidas e as despesas incorridas no período (OLIVEIRA, 2009).

Conforme estabelecido na Constituição Federal, no artigo 153, o Imposto sobre a Renda é de competência da União. O artigo 43 do Código Tributário Nacional determina que o fato gerador deste imposto é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda ou proventos de qualquer natureza. Oliveira (2009) ressalta que a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda refere-se à obtenção de bens ou valores, seja por pessoa física ou jurídica, passíveis de mensuração em moeda.

De acordo com o Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3.000/1999), a base de cálculo do IRPJ das pessoas jurídicas é determinada pelo montante real, presumido ou arbitrado das rendas e proventos de qualquer natureza, sujeita à existência de determinados requisitos.

Em consonância com o Decreto 3.000/1999, para calcular o imposto sobre o lucro, incide uma alíquota de 15%, e a parcela da base de cálculo que ultrapassar a multiplicação de

R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período de apuração fica sujeita a um adicional, com alíquota de 10%, resultando no total a ser recolhido.

2.2.4 CSLL

Exclusivamente de responsabilidade da União, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) foi introduzida entre as obrigações fiscais do país pela Lei nº 7.689/88. Seu propósito é fornecer recursos para a seguridade social, através da tributação dos lucros obtidos nas atividades das pessoas jurídicas e entidades equiparadas, conforme estipulado pela legislação do Imposto de Renda.

Oliveira (2009, p. 119) discorre que “a contribuição a ser recolhida é calculada mediante a aplicação da alíquota de 9% sobre a base de cálculo expressa em reais (R\$)”. A base de cálculo da CSLL corresponde ao lucro do exercício, antes da provisão para o imposto de renda, conforme estipulado pelo artigo 2º da Lei 7.689/88, e é apurada de acordo com o regime de tributação adotado, tema que será abordado mais adiante.

As alíquotas aplicáveis da CSLL são as seguintes: (a) 9% como padrão; (b) 15% para pessoas jurídicas como seguradoras privadas, empresas de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; (c) 20% para bancos de todas as categorias e agências de fomento. É importante observar que, entre julho e dezembro de 2021, a Lei nº 14.183/2021 elevou em 5% as alíquotas de 15% e 20%.

Entidades sem fins lucrativos, como instituições filantrópicas, recreativas, culturais, educacionais, científicas, entre outras, podem ser isentas ou imunes à CSLL, dependendo do caso, desde que cumpram os requisitos necessários para a concessão da isenção ou imunidade.

Em geral, o regime de apuração da CSLL segue a escolha feita para o IRPJ, que pode ser: (a) lucro real trimestral, onde cada trimestre representa um período-base específico; (b) lucro real anual, com antecipações mensais da CSLL devida; (c) lucro presumido; (d) regime nacional simplificado (SIMPLES).

Nos dois últimos regimes, o cálculo da CSLL considera o faturamento e outras receitas da pessoa jurídica: No lucro presumido, o cálculo é realizado com base em percentuais presumidos de lucro. Nesse regime, a base de cálculo da CSLL corresponde a 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte de carga; 32% na prestação de serviços em geral, incluindo intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; 1,6% na revenda a varejo de combustíveis e gás natural; e 16% nos serviços de transportes, exceto de carga.

No Simples, o cálculo é baseado na aplicação de um percentual incluído na alíquota total do Simples correspondente à atividade e ao nível de faturamento da pessoa jurídica. Isso ressalta a importância de um planejamento tributário sólido para uma eficiente apuração desse lucro.

2.2.5 ICMS

O ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) é um tributo de competência dos estados e do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 155, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Este imposto tem natureza não cumulativa, permitindo a compensação do valor devido em cada operação com o montante já pago em operações anteriores, seja por outros estados ou pelo Distrito Federal. Além disso, o ICMS é seletivo, possibilitando alíquotas diferenciadas para mercadorias e serviços com base em sua

essencialidade, como ocorre com itens da cesta básica, que geralmente têm alíquotas reduzidas.

A regulamentação do ICMS também é reforçada pela previsão de uma lei complementar, conforme o inciso XII do artigo 155 da Constituição. A Lei Complementar nº 87/1996 estabelece as diretrizes para a aplicação do ICMS, detalhando sua incidência sobre a circulação de mercadorias e a prestação de serviços (Brasil, Art. 155, 1988; Lei Complementar n. 87/1996).

De acordo com o artigo segundo da referida lei, o imposto incide sobre:

- I -operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- II -prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;
- III-prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;
- IV -fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;
- V -fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual (BRASIL, Art. 1º, 1996).

Dessa forma, os serviços de transporte intermunicipais e interestaduais estão alcançados pela incidência do ICMS.

São considerados contribuintes do ICMS:

Qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (BRASIL, Art. 4º, 1996)

Além da incidência tributária do ICMS sobre as operações, existe a possibilidade de um benefício fiscal específico: o crédito presumido do ICMS no serviço de transporte. Esse crédito é regulamentado pelo Convênio ICMS 106/96, permitindo que os estados signatários concedam um desconto de 20% sobre o valor do imposto devido nas operações de transporte. Assim, o contribuinte pode reduzir o montante a ser pago em cada operação tributada. Entretanto, para que esse benefício seja aproveitado, o convênio impõe a condição de que o contribuinte não poderá utilizar outros créditos provenientes de operações anteriores (Decreto n.º 37.699/97 (RICMS), Livro I, Art. 32, Inciso XXI e Convênio ICMS nº 106/1996).

2.2.6 CPP

A Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) é um dos encargos sociais que as empresas precisam recolher sobre a remuneração de seus colaboradores, representando uma importante fonte de financiamento para o sistema de seguridade social no Brasil, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A seguridade social está prevista nos artigos 194 e 195 da Constituição Federal de 1988:

“Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social [...]

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - Do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos. IV - Do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, a CPP, assim como o PIS e a COFINS destina-se ao financiamento da seguridade social, onde tanto empregado quanto empregador contribuem para o custeio. (OLIVEIRA, 2013).

Em relação a parte da empresa, conforme o autor, segundo a Lei 8212/1991, esta contribuição é composta por:

a) 20% para o INSS: sobre o total das remunerações, de empregados ou trabalhadores autônomos, bem como, sobre o pró-labore;

b) riscos Ambientais de Trabalho (RAT) que varia de acordo com o grau de risco: 1% para risco leve; 2% para risco médio; e, 3% para risco grave;

c) contribuições para Fundos e Entidades (Terceiros): 5,8% constituído por: SEBRAE (0,6%); SENAI, SENAC ou SENAT (1%); INCRA (0,2%); Salário Educação (2,5%) e Sesi, SESC ou SEST (1,5%). (OLIVEIRA, 2013).

Cabe ressaltar que o percentual do RAT ainda deverá ser ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Este ajuste ocorre pela multiplicação da alíquota do RAT pela alíquota do FAP, obtendo-se assim o RAT ajustado. A alíquota do FAP, por sua vez poderá ser de 0,5% a 2%, que deve ser verificada anualmente para cada empresa. (BRASIL, 2010).

2.3 Regimes Tributários

Devido à complexidade e custos elevados do sistema tributário no Brasil, muitas empresas veem o uso dessas estratégias como uma maneira de permanecerem competitivas no mercado, operando com preços que possam concorrer. A escolha e o enquadramento no regime tributário são determinantes para a incidência e cálculo dos impostos federais. No Brasil, a apuração dos impostos pode ser feita através dos seguintes regimes tributários: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional (SANTOS e OLIVEIRA, 2008).

O lucro arbitrado é uma substituição ao lucro real e ao presumido, utilizado quando o contribuinte não possui escrituração contábil ou fiscal (CREPALDI, 2021). Por esse motivo, não será investigado nesta pesquisa.

2.3.1 Lucro Real

No Lucro Real, o lucro líquido do período é determinado conforme a legislação, ajustado pelas adições, exclusões e compensações. Todas as empresas podem optar por esse regime, mas algumas são obrigadas a tributar pelo Lucro Real, dependendo de suas características, conforme disposto na Lei Nº 12.814/2013. A apuração do Lucro Real é obrigatória para as empresas que auferirem em seu ano-calendário uma receita bruta superior a R\$ 78.000.000,00, bem como as empresas:

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários,

empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996; VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring). VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

Está previsto no texto legal que o lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual), será ajustado pelas adições, exclusões ou compensações, de acordo com os artigos 260 e 261 do referido Decreto-lei. Ele deve ser apurado na data de encerramento do período de apuração, conforme a Lei n. 9.430/1996. O período de apuração pode ser trimestral (31 de março, 30 de setembro e 31 de dezembro) ou anual (31 de dezembro), além da data da extinção da empresa ou a data do evento em casos de incorporação, fusão ou cisão.

Na provisão de férias é permitido deduzir como custo ou despesa operacional os valores destinados à construção de provisão para o pagamento da remuneração correspondente a férias dos empregados, conforme previsto no art. 4º do Decreto-lei n. 1.730/1979 e no art. 13, I, da Lei n. 9.249/1995. No décimo terceiro salário - da mesma forma - é possível realizar a dedução com o décimo terceiro salário, conforme estabelecido no art. 343 do Decreto n. 9.580/2018 e no art. 13, caput, I, da Lei n. 9.249/1995.

Em perdas no recebimento de créditos é viável classificar como despesa de IRPJ e CSLL algumas perdas com a falta de pagamento por parte de alguns credores. Os créditos não recuperáveis são considerados despesas, desde que seja comprovado o esgotamento de todas as medidas de cobrança. Nos juros sobre o capital próprio para fins de apuração do lucro real, é permitido deduzir juros pagos por titulares, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), conforme estipulado no art. 355 do Decreto n. 9.580/2018 e no art. 9, caput, da Lei n. 9.249/1995.

Da participação dos empregados nos lucros são dedutíveis do IRPJ e do CSLL, classificados como despesas, as participações dos empregados nos lucros das empresas, sem limitação na dedução através desse enquadramento.

2.3.2 Lucro Presumido

O lucro presumido é uma alternativa simplificada de tributação que se baseia nos valores estimados do Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para empresas que não são obrigadas a adotar o lucro real como regime tributário. No entanto, sua adesão é restrita, considerando o objeto social da empresa e seu faturamento. As receitas são tributadas com alíquotas variáveis, entre 1,6% e 32% do faturamento, dependendo da atividade empresarial.

No regime do lucro presumido, o IRPJ e a CSLL são calculados trimestralmente com base no lucro estimado. Empresas que optam por esse modelo devem respeitar o limite máximo de R\$ 78 milhões de lucro presumido da receita bruta total no ano anterior. Embora as empresas optantes paguem PIS e COFINS com alíquotas reduzidas, elas perdem a possibilidade de aproveitar créditos desses tributos no sistema não cumulativo.

Podem aderir ao regime do lucro presumido as pessoas jurídicas não obrigadas ao lucro real, desde que sua receita total no ano anterior não ultrapasse os limites estabelecidos

pela Lei 12.814/2013. Contudo, estão excluídas empresas com receita bruta superior ao permitido, aquelas do setor financeiro, as que buscam benefícios fiscais relacionados ao Imposto de Renda, as que têm ganhos de capital no exterior, as que suspenderam ou reduziram o pagamento do IR no ano anterior e as que realizam atividades de prestação de serviços de assessoria ligadas à gestão de crédito e mercadológica.

O regime do lucro presumido é mais simples e requer menos documentação do que o lucro real, sendo mais adequado para empresas com poucos créditos para abatimento e mais lucrativas. Portanto, o nível de lucratividade da empresa deve ser o principal critério considerado ao decidir aderir a esse regime tributário. (RODOVALHO, 2023)

No lucro presumido, indústrias e comércios são tributados a uma alíquota de 8% sobre a receita bruta de IRPJ, presumindo-se que o lucro da empresa seja de 8% da receita. Da mesma forma, a CSLL é calculada a 9% sobre 12% da receita bruta, favorecendo empresas com lucros superiores a 12%. É importante manter uma escrituração completa para acompanhar as vantagens decorrentes dessa decisão no planejamento tributário.

2.3.3 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime unificado de arrecadação que engloba todos os tributos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Uma alíquota única é aplicada mensalmente sobre a receita bruta, variando de acordo com a tabela que se adequa a cada empresa conforme sua atividade (OLIVEIRA, 2009).

No regime do Simples Nacional, empresas são classificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte conforme alterações feitas pelo ex-presidente Michel Temer na Lei Complementar n. 123/2006, juntamente com a Lei Complementar n. 155/2016. Este regime, por oferecer simplicidade e alíquotas reduzidas, é bastante procurado, embora apresente severas restrições legais, como o limite de receita bruta de R\$ 4,8 milhões por ano.

No Simples Nacional, os tributos são pagos de forma mensal e unificada, incluindo IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, IPI, INSS (exceto para algumas atividades de serviços), ICMS e ISS, com base em um percentual sobre a receita bruta mensal, conforme determinado pela Lei Complementar n. 155/2016. Além disso, algumas atividades requerem o pagamento do INSS sobre a folha, indo além da unificação.

As alíquotas do Documento de Arrecadação Simplificada (DAS) são progressivas, aumentando com o crescimento do faturamento, com um desconto fixo para cada faixa de enquadramento. A alíquota é determinada pela receita bruta dos últimos 12 meses, utilizando a fórmula: $RBT12 \times Aliq - PD / RBT12$. Os percentuais de cada tributo são calculados multiplicando a alíquota efetiva pelo percentual de repartição especificado na legislação.

É importante observar que o ISS tem um limite máximo de 5%, e qualquer diferença é distribuída entre os tributos federais da mesma faixa de receita bruta. Qualquer diferença residual é transferida para o tributo com maior percentual de repartição na mesma faixa.

O Simples Nacional exclui empresas listadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, como aquelas cujo capital participa de outra pessoa jurídica, sociedades por ações, cooperativas (exceto as de consumo), e outras com relações específicas de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

As vantagens do Simples Nacional incluem a Guia DAS (que unifica o recolhimento de até 8 tributos), tributação progressiva, dispensa de contribuições ao Sistema S e sindicais, preferência em licitações, descontos em licenças e certificações governamentais, e a possibilidade de encerramento da empresa mesmo com dívidas tributárias. Por outro lado, há desvantagens como a impossibilidade de usufruir de benefícios fiscais, tributação sobre a receita bruta em vez do lucro, entre outras.

3. Aspectos Metodológicos

3.1 Delineamento da pesquisa

Quanto aos procedimentos técnicos, foi realizado um estudo de caso relacionado a uma empresa de transportes rodoviários de carga situada na Serra Gaúcha. Aplicou-se de forma prática os conceitos teóricos levantados através da pesquisa bibliográfica. Conforme definido por Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 62), o estudo de caso é caracterizado como "a pesquisa sobre determinado indivíduo, família, grupo ou comunidade que seja representativo de seu universo, para examinar aspectos variados de sua vida". Mascarenhas (2012) destaca que o estudo de caso emprega uma pesquisa minuciosa, com o objetivo de coletar um conjunto de dados detalhados que possibilitem uma análise aprofundada do ambiente em estudo, como, por exemplo, uma organização.

Já em relação aos objetivos, o estudo tem natureza descritiva, conforme abordada por Cervo, Bervian e Silva (2007), refere-se à pesquisa comumente conduzida nas áreas de ciências sociais e humanas, que se concentra na análise de problemas e dados em seu ambiente natural. Essa abordagem busca descrever as características ou relações existentes no contexto da pesquisa. Mascarenhas (2012) destaca que o objetivo da pesquisa descritiva é identificar e descrever as características de uma determinada população ou fenômeno, além de analisar as possíveis relações entre suas variáveis.

Quanto à forma de abordagem do problema, a pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, que permite uma análise mais aprofundada do objeto de estudo. Caracterizada pelo levantamento e análise simultânea de dados pelo pesquisador, essa abordagem também envolve sua intervenção para moldar o estudo conforme considerar adequado. Embora não siga etapas rigidamente definidas, requer uma estrutura sólida e coerente para manter sua validade científica (Mascarenhas, 2012). Roesch (2006) ressalta que a abordagem qualitativa é apropriada, por exemplo, para avaliar e propor melhorias em programas e planos.

3.2 Procedimentos de coleta e análise dos dados

Inicialmente foi desenvolvida uma revisão da literatura sobre planejamento tributário e regimes. Posteriormente foi desenvolvido um estudo de caso, que visou descrever de forma sistemática os dados obtidos por meio da comunicação. Foi fundamental que essa análise tenha sido objetiva e realizada com um controle rigoroso, a fim de garantir a validade de seus resultados (Roesch, 2006).

4. Resultados da pesquisa

A empresa do estudo caracteriza-se por ser familiar e foi fundada em junho de 2012, destacando-se no setor de transporte rodoviário de cargas em todo o Brasil. Com uma equipe dedicada de 11 funcionários, está localizada no Rio Grande do Sul e conta com apoio estratégico em Pernambuco, permitindo atender de forma eficaz clientes em diversas regiões. Sua missão é transportar bens de consumo com excelência, segurança e agilidade, sempre pautando suas operações por princípios de transparência, comprometimento e honestidade nas relações com clientes, fornecedores, parceiros e colaboradores.

O planejamento tributário da empresa reflete seus objetivos de crescimento, visando uma expansão de 15 a 20% ao ano. Além de aumentar a carteira de clientes, busca aprimorar continuamente os recursos humanos e tecnológicos, consolidando sua posição no mercado e garantindo eficiência e excelência operacional em todas as suas atividades.

4.1 Simples Nacional

A atividade desempenhada pela empresa tem como CNAE principal: “Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”, código 49.30-2-02. Sendo assim, a prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual será tributada com base no Anexo III do Simples Nacional, desconsiderando-se o percentual relativo ao ISS e adicionando-se o percentual relativo ao ICMS previsto na tabela do Anexo I (LC 123/2006, art. 18, §5º-E).

Cabe salientar que a empresa pode utilizar da dedução do vale-pedágio, descrito no CTe emitido, para fins de Base de Cálculo, conforme Art. 2º “O valor do Vale-Pedágio não integra o valor do frete, não será considerado receita operacional ou rendimento tributável, nem constituirá base de incidência de contribuições sociais ou previdenciárias” da Lei Nº 10.209/2001. Para fins deste estudo, não será descontado o valor relativo ao vale-pedágio, mas destaca-se a possibilidade de utilização do benefício concedido por lei.

Tabela 1 – Cálculo do Simples Nacional – Anexo III

Mês/2023	Faturamento	Alíquota Efetiva	RBT 12	Valor do DAS
Janeiro	R\$ 58.540,00	10,1503%	R\$ 746.176,62	R\$ 5.941,99
Fevereiro	R\$ 56.010,00	10,1462%	R\$ 745.462,35	R\$ 5.682,89
Março	R\$ 59.040,00	10,1376%	R\$ 743.957,90	R\$ 5.985,24
Abril	R\$ 59.040,00	10,1160%	R\$ 740.181,72	R\$ 5.972,49
Maio	R\$ 59.540,00	10,0684%	R\$ 732.024,50	R\$ 5.994,73
Junho	R\$ 59.040,00	10,0176%	R\$ 723.506,73	R\$ 5.914,39
Julho	R\$ 61.340,00	9,9707%	R\$ 712.047,68	R\$ 6.116,03
Agosto	R\$ 57.410,00	9,9847%	R\$ 716.360,00	R\$ 5.732,22
Setembro	R\$ 59.540,00	9,9843%	R\$ 716.230,00	R\$ 5.944,65
Outubro	R\$ 59.040,00	9,9901%	R\$ 718.060,00	R\$ 5.898,16
Novembro	R\$ 72.610,04	9,9747%	R\$ 713.290,00	R\$ 7.242,63
Dezembro	R\$ 70.736,00	10,0330%	R\$ 726.060,04	R\$ 7.096,94
TOTAL	R\$ 731.886,04			R\$ 73.522,34

Fonte: elaborado pelo autor.

Pode-se visualizar que o montante total pago pela empresa durante o ano de 2023 no regime tributário do Simples Nacional é de R\$ 73.522,34.

4.2 Lucro Presumido

4.2.1 PIS e COFINS

Com relação a apuração das contribuições a pagar no Lucro Presumido deve-se considerar a receita bruta da empresa e sobre ela aplicar as devidas alíquotas dos respectivos impostos. Neste quesito utiliza-se o regime cumulativo para cálculo do Programa de Integração Social e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, onde eles totalizaram ao final do ano: R\$ 4.757,26 a recolher para o PIS e R\$ 21.956,58 para a COFINS.

Tabela 2 – Cálculo PIS e COFINS no Lucro Presumido

Mês/2023	Faturamento	PIS (0,65%)	COFINS (3%)	TOTAL
Janeiro	R\$ 58.540,00	R\$ 380,51	R\$ 1.756,20	R\$ 2.136,71
Fevereiro	R\$ 56.010,00	R\$ 364,07	R\$ 1.680,30	R\$ 2.044,37
Março	R\$ 59.040,00	R\$ 383,76	R\$ 1.771,20	R\$ 2.154,96
Abril	R\$ 59.040,00	R\$ 383,76	R\$ 1.771,20	R\$ 2.154,96
Maio	R\$ 59.540,00	R\$ 387,01	R\$ 1.786,20	R\$ 2.173,21
Junho	R\$ 59.040,00	R\$ 383,76	R\$ 1.771,20	R\$ 2.154,96
Julho	R\$ 61.340,00	R\$ 398,71	R\$ 1.840,20	R\$ 2.238,91
Agosto	R\$ 57.410,00	R\$ 373,17	R\$ 1.722,30	R\$ 2.095,47
Setembro	R\$ 59.540,00	R\$ 387,01	R\$ 1.786,20	R\$ 2.173,21
Outubro	R\$ 59.040,00	R\$ 383,76	R\$ 1.771,20	R\$ 2.154,96
Novembro	R\$ 72.610,04	R\$ 471,97	R\$ 2.178,30	R\$ 2.650,27
Dezembro	R\$ 70.736,00	R\$ 459,78	R\$ 2.122,08	R\$ 2.581,86
TOTAL	R\$ 731.886,04	R\$ 4.757,26	R\$ 21.956,58	R\$ 26.713,85

Fonte: elaborado pelo autor.

4.2.2 IRPJ e CSLL

Para o cálculo dos impostos sobre o Lucro Líquido soma-se os valores dos faturamentos trimestrais e multiplica-se pela alíquota de lucro presumido aplicável disposta em lei, deste modo obtemos a base de cálculo para fins de realizar a apuração deste imposto. Posteriormente, sobre a base presumida aplica-se os percentuais de IRPJ e CSLL devidos.

Conforme Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017, art. 33, alínea “b”, o percentual de lucro presumido aplicado para IRPJ, para a atividade de “serviços de transporte de carga” será de oito por cento sobre a receita bruta auferida. Para presunção de lucro da contribuição social, aplicará doze por cento sobre a receita bruta auferida.

Deste modo, o valor total apurado de CSLL durante os quatros trimestres do ano totalizou R\$5.269,8. O valor total apurado nos quatros trimestres do ano para o IRPJ totalizou R\$8.782,63. Cabe salientar que, em nenhum trimestre o lucro presumido ultrapassou R\$60.000,00, não sendo devido o pagamento e apuração de IRPJ adicional.

Tabela 3 – Cálculo IRPJ e CSLL no Lucro Presumido

Tri	Faturamento	BC IRPJ (8%)	IRPJ	BC CSLL (12%)	CSLL
1º	R\$ 173.590,00	R\$ 13.887,20	R\$ 2.083,08	R\$ 20.830,80	R\$ 1.874,77
2º	R\$ 177.620,00	R\$ 14.209,60	R\$ 2.131,44	R\$ 21.314,40	R\$ 1.918,30
3º	R\$ 178.290,00	R\$ 14.263,20	R\$ 2.139,48	R\$ 21.394,80	R\$ 1.925,53
4º	R\$ 202.386,04	R\$ 16.190,88	R\$ 2.428,63	R\$ 24.286,32	R\$ 2.185,77
TOTAL	R\$ 731.886,04	R\$ 58.550,88	R\$ 8.782,63	R\$ 87.826,32	R\$ 7.904,37

Fonte: elaborado pelo autor.

4.2.3 ICMS

Já para calcular o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, é preciso levar em consideração o valor total dos fretes realizados e os créditos advindos da compra de combustíveis.

Quanto a apropriação de créditos de ICMS, a empresa pode optar por uma das duas formas de crédito: apropriação de crédito por entrada relativo à aquisição de combustíveis e

lubrificantes empregados na prestação do serviço de transporte e o crédito correspondente à entrada de mercadoria destinada ao ativo fixo; deve ser observada a apropriação proporcional do crédito (Decreto n.º 37.699/97(RICMS), Livro I, Art. 33, Inciso III). Ou, a apuração com utilização do Crédito Presumido de 20% do valor do imposto devido na prestação, com a vedação de quaisquer outros créditos fiscais. A opção por essa sistemática alcançará todos os estabelecimentos do contribuinte localizados no território nacional e irretratável no ano-calendário da opção (Decreto n.º 37.699/97(RICMS), Livro I, Art. 32, Inciso XXI e Convênio ICMS nº 106/1996).

Para fins deste estudo, a empresa irá se valer da utilização de créditos presumidos. Ademais, para cálculo do imposto devido, será utilizado a alíquota básica de 17%. Diante disso, tem-se a seguinte apuração:

Tabela 4 – Cálculo ICMS no Lucro Presumido

Mês/2023	Faturamento	ICMS Devido	Crédito (20%)	ICMS a recolher
Janeiro	R\$ 58.540,00	R\$ 9.951,80	R\$ 1.990,36	R\$ 7.961,44
Fevereiro	R\$ 56.010,00	R\$ 9.521,70	R\$ 1.904,34	R\$ 7.617,36
Março	R\$ 59.040,00	R\$ 10.036,80	R\$ 2.007,36	R\$ 8.029,44
Abril	R\$ 59.040,00	R\$ 10.036,80	R\$ 2.007,36	R\$ 8.029,44
Maio	R\$ 59.540,00	R\$ 10.121,80	R\$ 2.024,36	R\$ 8.097,44
Junho	R\$ 59.040,00	R\$ 10.036,80	R\$ 2.007,36	R\$ 8.029,44
Julho	R\$ 61.340,00	R\$ 10.427,80	R\$ 2.085,56	R\$ 8.342,24
Agosto	R\$ 57.410,00	R\$ 9.759,70	R\$ 1.951,94	R\$ 7.807,76
Setembro	R\$ 59.540,00	R\$ 10.121,80	R\$ 2.024,36	R\$ 8.097,44
Outubro	R\$ 59.040,00	R\$ 10.036,80	R\$ 2.007,36	R\$ 8.029,44
Novembro	R\$ 72.610,04	R\$ 12.343,71	R\$ 2.468,74	R\$ 9.874,97
Dezembro	R\$ 70.736,00	R\$ 12.025,12	R\$ 2.405,02	R\$ 9.620,10
TOTAL		R\$ 124.420,63	R\$ 24.884,13	R\$ 99.536,50

Fonte: elaborado pelo autor.

O montante total ao encerramento do ano de ICMS totalizou R\$99.536,50.

4.2.4 INSS Patronal

O valor do INSS Patronal foi calculado na proporção de 20% sobre o valor do pró-labore e da folha de salários e encargos dos funcionários. Para a contribuição com terceiros a alíquota aplicada é de 5.8% e para RAT (riscos ambientais do trabalho) a alíquota é 3% sobre a folha de salários e encargos dos funcionários, onde foi obtido um total de INSS Patronal devido no valor de R\$ 64.109,17.

Tabela 5 – Cálculo INSS no Lucro Presumido

Mês/2023	Folha de Salários	CPP (20%)	RAT (3%)	Terceiros (5,8%)	INSS
Janeiro	R\$ 16.962,79	R\$ 3.392,56	R\$ 508,88	R\$ 983,84	R\$ 4.885,28
Fevereiro	R\$ 16.962,79	R\$ 3.392,56	R\$ 508,88	R\$ 983,84	R\$ 4.885,28
Março	R\$ 16.962,79	R\$ 3.392,56	R\$ 508,88	R\$ 983,84	R\$ 4.885,28
Abril	R\$ 16.962,79	R\$ 3.392,56	R\$ 508,88	R\$ 983,84	R\$ 4.885,28
Maiο	R\$ 16.980,79	R\$ 3.396,16	R\$ 509,42	R\$ 984,89	R\$ 4.890,47
Junho	R\$ 18.333,61	R\$ 3.666,72	R\$ 550,01	R\$ 1.063,35	R\$ 5.280,08
Julho	R\$ 17.657,20	R\$ 3.531,44	R\$ 529,72	R\$ 1.024,12	R\$ 5.085,27
Agosto	R\$ 18.401,02	R\$ 3.680,20	R\$ 552,03	R\$ 1.067,26	R\$ 5.299,49
Setembro	R\$ 20.648,84	R\$ 4.129,77	R\$ 619,47	R\$ 1.197,63	R\$ 5.946,87
Outubro	R\$ 18.647,06	R\$ 3.729,41	R\$ 559,41	R\$ 1.081,53	R\$ 5.370,35
Novembro	R\$ 23.006,45	R\$ 4.601,29	R\$ 690,19	R\$ 1.334,37	R\$ 6.625,86
Dezembro	R\$ 21.075,16	R\$ 4.215,03	R\$ 632,25	R\$ 1.222,36	R\$ 6.069,65
TOTAL	R\$ 222.601,29	R\$ 44.520,26	R\$ 6.678,04	R\$ 12.910,87	R\$ 64.109,17

Fonte: elaborado pelo autor.

4.2.5 Valores totais da apuração no Lucro Presumido

A tabela 6 apresenta um breve resumo dos resultados obtidos na apuração de tributos no Lucro Presumido no período de 2023.

Tabela 6 – Valores total da apuração do Lucro Presumido

Imposto	Valor total a recolher
PIS	R\$ 4.757,26
COFINS	R\$ 21.956,58
IRPJ	R\$ 8.782,63
CSLL	R\$ 7.904,37
ICMS	R\$ 99.536,50
INSS	R\$ 64.109,17
TOTAL	R\$ 207.046,51

Fonte: elaborado pelo autor.

Deste modo, caso tributasse pelo Lucro Presumido, pagaria um valor total de tributos de R\$ 207.046,51, ou seja, a empresa desembolsaria R\$ 133.524,17 a mais no Lucro Presumido comparado com o Simples Nacional.

4.3 Lucro Real

4.3.1 PIS e COFINS

Para o cálculo das contribuições, aproveitou-se créditos dos valores de pedágios pagos no período. Como não se dispõe dos valores mensais referentes aos pedágios, apenas do total anual gasto, os valores de PIS e COFINS devidos foram calculados mensalmente. Em seguida, o total anual de pedágios, utilizado como crédito, foi subtraído do valor total a pagar ao final do ano. Sendo assim, a empresa terá um desembolso de R\$ 8.026,99 para PIS e R\$36.972,81 para COFINS.

Tabela 7 – Cálculo PIS e COFINS no Lucro Real

Débito			
Mês/2023	Faturamento	PIS (1,65%)	COFINS (7,6%)
Janeiro	R\$ 58.540,00	R\$ 965,91	R\$ 4.449,04
Fevereiro	R\$ 56.010,00	R\$ 924,17	R\$ 4.256,76
Março	R\$ 59.040,00	R\$ 974,16	R\$ 4.487,04
Abril	R\$ 59.040,00	R\$ 974,16	R\$ 4.487,04
Maio	R\$ 59.540,00	R\$ 982,41	R\$ 4.525,04
Junho	R\$ 59.040,00	R\$ 974,16	R\$ 4.487,04
Julho	R\$ 61.340,00	R\$ 1.012,11	R\$ 4.661,84
Agosto	R\$ 57.410,00	R\$ 947,27	R\$ 4.363,16
Setembro	R\$ 59.540,00	R\$ 982,41	R\$ 4.525,04
Outubro	R\$ 59.040,00	R\$ 974,16	R\$ 4.487,04
Novembro	R\$ 72.610,04	R\$ 1.198,07	R\$ 5.518,36
Dezembro	R\$ 70.736,00	R\$ 1.167,14	R\$ 5.375,94
Anual	R\$ 731.886,04	R\$ 12.076,12	R\$ 55.623,34
Crédito (Pedágios)			
Anual	R\$ 245.401,64	R\$ 4.049,13	R\$ 18.650,52
Saldo a recolher			
Anual		R\$ 8.026,99	R\$ 36.972,81

Fonte: elaborado pelo autor.

4.3.2 ICMS

O cálculo do ICMS no Lucro Real segue os mesmos parâmetros adotados para o cálculo no regime do Lucro Presumido, uma vez que em ambos os casos o regime é não cumulativo e dispõe das mesmas bases de cálculos e alíquotas. De igual modo, se valeu da utilização de créditos presumidos. Então, para cálculo do imposto devido, será utilizado a alíquota básica de 17%. Diante disso, tem-se a seguinte apuração:

Tabela 8 – Cálculo ICMS no Lucro Real

Mês/2023	Faturamento	ICMS Devido	Crédito (20%)	ICMS a recolher
Janeiro	R\$ 58.540,00	R\$ 9.951,80	R\$ 1.990,36	R\$ 7.961,44
Fevereiro	R\$ 56.010,00	R\$ 9.521,70	R\$ 1.904,34	R\$ 7.617,36
Março	R\$ 59.040,00	R\$ 10.036,80	R\$ 2.007,36	R\$ 8.029,44
Abril	R\$ 59.040,00	R\$ 10.036,80	R\$ 2.007,36	R\$ 8.029,44
Maio	R\$ 59.540,00	R\$ 10.121,80	R\$ 2.024,36	R\$ 8.097,44
Junho	R\$ 59.040,00	R\$ 10.036,80	R\$ 2.007,36	R\$ 8.029,44
Julho	R\$ 61.340,00	R\$ 10.427,80	R\$ 2.085,56	R\$ 8.342,24
Agosto	R\$ 57.410,00	R\$ 9.759,70	R\$ 1.951,94	R\$ 7.807,76
Setembro	R\$ 59.540,00	R\$ 10.121,80	R\$ 2.024,36	R\$ 8.097,44
Outubro	R\$ 59.040,00	R\$ 10.036,80	R\$ 2.007,36	R\$ 8.029,44
Novembro	R\$ 72.610,04	R\$ 12.343,71	R\$ 2.468,74	R\$ 9.874,97
Dezembro	R\$ 70.736,00	R\$ 12.025,12	R\$ 2.405,02	R\$ 9.620,10
TOTAL		R\$ 124.420,63	R\$ 24.884,13	R\$ 99.536,50

Fonte: elaborado pelo autor.

O montante total ao encerramento do ano de ICMS totalizou R\$99.536,50.

4.2.3 INSS Patronal

O valor do INSS Patronal segue as mesmas diretrizes para as empresas do Lucro Real e do Lucro Presumido, sendo assim, os resultados obtidos foram os mesmos. Foi calculado na proporção de 20% sobre o valor do pró-labore e da folha de salários e encargos dos funcionários. Para a contribuição com terceiros a alíquota aplicada é de 5,8% e para RAT (riscos ambientais do trabalho) a alíquota é 3% sobre a folha de salários e encargos dos funcionários, onde foi obtido um total de INSS Patronal devido no valor de R\$ 64.109,17.

Tabela 9 – Cálculo INSS no Lucro Real

INSS Patronal					
Mês/2023	Folha de Salários	CPP (20%)	RAT (3%)	Terceiros (5,8%)	INSS
Janeiro	R\$ 16.962,79	R\$ 3.392,56	R\$ 508,88	R\$ 983,84	R\$ 4.885,28
Fevereiro	R\$ 16.962,79	R\$ 3.392,56	R\$ 508,88	R\$ 983,84	R\$ 4.885,28
Março	R\$ 16.962,79	R\$ 3.392,56	R\$ 508,88	R\$ 983,84	R\$ 4.885,28
Abril	R\$ 16.962,79	R\$ 3.392,56	R\$ 508,88	R\$ 983,84	R\$ 4.885,28
Maio	R\$ 16.980,79	R\$ 3.396,16	R\$ 509,42	R\$ 984,89	R\$ 4.890,47
Junho	R\$ 18.333,61	R\$ 3.666,72	R\$ 550,01	R\$ 1.063,35	R\$ 5.280,08
Julho	R\$ 17.657,20	R\$ 3.531,44	R\$ 529,72	R\$ 1.024,12	R\$ 5.085,27
Agosto	R\$ 18.401,02	R\$ 3.680,20	R\$ 552,03	R\$ 1.067,26	R\$ 5.299,49
Setembro	R\$ 20.648,84	R\$ 4.129,77	R\$ 619,47	R\$ 1.197,63	R\$ 5.946,87
Outubro	R\$ 18.647,06	R\$ 3.729,41	R\$ 559,41	R\$ 1.081,53	R\$ 5.370,35
Novembro	R\$ 23.006,45	R\$ 4.601,29	R\$ 690,19	R\$ 1.334,37	R\$ 6.625,86
Dezembro	R\$ 21.075,16	R\$ 4.215,03	R\$ 632,25	R\$ 1.222,36	R\$ 6.069,65
TOTAL	R\$ 222.601,29	R\$ 44.520,26	R\$ 6.678,04	R\$ 12.910,87	R\$ 64.109,17

Fonte: elaborado pelo autor.

4.3.4 IRPJ e CSLL

Para o cálculo do IRPJ e CSLL, é necessário, primeiramente, analisar o resultado da empresa, considerando as adições e exclusões previstas em lei. Com base na Demonstração de Resultados do Exercício de 2023, que apresenta um prejuízo de R\$ 680.962,18, a empresa está dispensada do recolhimento de IRPJ e CSLL (Lei 8.981/1995, artigo 35, § 2º, e Lei 9.065/1995, artigo 1º). É importante destacar que o prejuízo acumulado poderá ser utilizado nos exercícios subsequentes, de acordo com o percentual estabelecido pela legislação. A Tabela 10 descreve o resultado obtido no período.

Tabela 10 – Demonstração de Resultado do Exercício

DRE	
Receita Bruta	R\$ 731.886,04
Deduções da Receita Bruta	R\$ 144.536,30
(-) PIS	R\$ 8.026,99
(-) COFINS	R\$ 36.972,81
(-) ICMS	R\$ 99.536,50
Lucro Bruto	R\$ 587.349,74
Despesas com Pessoal	R\$ 421.303,57
Salários	R\$ 311.405,67
FGTS	R\$ 15.640,56
Férias	R\$ 15.206,52
13º Salário	R\$ 14.941,65
INSS	R\$ 64.109,17
Despesas Administrativas	R\$ 42.168,00
Pró-labore	R\$ 42.168,00
Despesas Tributárias	R\$ 200,15
Taxas (Alvará de Localização)	R\$ 200,15
Demais Despesas	R\$ 804.840,35
Pedágio	R\$ 245.401,64
Depreciação	R\$ 559.438,71
Resultado Operacional Líquido	-R\$ 680.962,18
(-) Despesas Financeiras	R\$ 80.458,45
Resultado antes dos impostos sobre o lucro	-R\$ 761.420,63

Fonte: elaborado pelo autor.

4.3.5 Valores totais da apuração no Lucro Real

Na tabela 11 apresenta um breve resumo dos resultados obtidos na apuração de tributos no Lucro Real no período de 2023.

Tabela 11 – Valores total da apuração do Lucro Real

Imposto	Valor total a recolher
PIS	R\$ 8.026,99
COFINS	R\$ 36.972,81
IRPJ	-
CSLL	-
ICMS	R\$ 99.536,50
INSS	R\$ 64.109,17
TOTAL	R\$ 208.645,47

Fonte: elaborado pelo autor.

De acordo com a Tabela 11 pode-se observar que se a empresa optar por ser enquadrada no regime tributário do Lucro Real terá de pagar R\$208.645,47 ao encerramento do ano, onde seu tributo mais oneroso será o ICMS no valor R\$ 208.645,47.

4.5 Comparativo entre os regimes tributários

A Tabela 12 apresenta uma análise comparativa entre os regimes tributários Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, destacando os valores a serem recolhidos em cada regime e o percentual que tais tributos representam em relação à receita operacional.

Tabela 12 – Comparativo entre os Regimes Tributários analisando os valores a recolher e percentual de tributos em relação a receita operacional

Regime Tributário	Valor a recolher	Percentual em relação a Receita Operacional
Simples Nacional	R\$ 73.522,34	10,0455%
Lucro Presumido	R\$ 207.046,51	28,2894%
Lucro Real	R\$ 208.645,47	28,5079%

Fonte: elaborado pelo autor.

A Tabela 13 traz a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) para o regime de Lucro Real e Lucro Presumido. Nela, são detalhados os componentes da receita bruta, deduções, despesas operacionais e resultado.

Tabela 13 – DRE dos Regimes Tributários – Lucro Real e Lucro Presumido

DRE – Lucro Real		
DRE	Lucro Real	Lucro Presumido
Receita Bruta	R\$ 731.886,04	R\$ 731.886,04
Deduções da Receita Bruta	R\$ 144.536,30	R\$ 142.937,34
(-) PIS	R\$ 8.026,99	R\$ 4.757,26
(-) COFINS	R\$ 36.972,81	R\$ 21.956,58
(-) ICMS	R\$ 99.536,50	R\$ 99.536,50
(-) IRPJ	-	R\$ 8.782,63
(-) CSLL	-	R\$ 7904,37
Lucro Bruto	R\$ 587.349,74	R\$ 588.948,70
Despesas com Pessoal	R\$ 421.303,57	R\$ 421.303,57
Salários	R\$ 311.405,67	R\$ 311.405,67
FGTS	R\$ 15.640,56	R\$ 15.640,56
Férias	R\$ 15.206,52	R\$ 15.206,52
13º Salário	R\$ 14.941,65	R\$ 14.941,65
INSS	R\$ 64.109,17	R\$ 64.109,17
Despesas Administrativas	R\$ 42.168,00	R\$ 42.168,00
Pró-labore	R\$ 42.168,00	R\$ 42.168,00
Despesas Tributárias	R\$ 200,15	R\$ 200,15
Taxas (Alvará de Localização)	R\$ 200,15	R\$ 200,15
Demais Despesas	R\$ 804.840,35	R\$ 804.840,35
Pedágio	R\$ 245.401,64	R\$ 245.401,64
Depreciação	R\$ 559.438,71	R\$ 559.438,71
Resultado Operacional Líquido	-R\$ 680.962,18	-R\$ 679.563,37
(-) Despesas Financeiras	R\$ 80.458,45	R\$ 80.458,45
Prejuízo Operacional	-R\$ 761.420,63	-R\$ 760.021,82

Fonte: elaborado pelo autor.

Cabe destacar que nem sempre as empresas que apresentam prejuízo devem optar pelo Lucro Real. O prejuízo é apenas um dos fatores a serem considerados na escolha do planejamento tributário e não o único determinante. Como evidenciado no estudo, as alíquotas

mais altas do Lucro Real, especialmente para empresas com poucos créditos, podem tornar esse regime mais custoso e, portanto, menos adequado.

A Tabela 14 detalha a DRE para o regime do Simples Nacional. Devido ao recolhimento unificado, por meio de uma única guia, tem-se o valor correspondente ao Simples Nacional como redutor da receita bruta.

Tabela 14 – DRE dos Regimes Tributários – Simples Nacional

DRE – Simples Nacional	
Receita Bruta	R\$ 731.886,04
Deduções da Receita Bruta	R\$ 73.522,34
(-) Simples Nacional s/ Serviços	R\$ 73.522,34
Lucro Bruto	R\$ 658.363,70
Despesas com Pessoal	R\$ 357.194,40
Salários	R\$ 311.405,67
FGTS	R\$ 15.640,56
Férias	R\$ 15.206,52
13º Salário	R\$ 14.941,65
Despesas Administrativas	R\$ 42.168,00
Pró-labore	R\$ 42.168,00
Despesas Tributárias	R\$ 200,15
Taxas (Alvará de Localização)	R\$ 200,15
Demais Despesas	R\$ 804.840,35
Pedágio	R\$ 245.401,64
Depreciação	R\$ 559.438,71
Resultado Operacional Líquido	-R\$ 546.039,20
(-) Despesas Financeiras	R\$ 80.458,45
Prejuízo Operacional	-R\$ 626.497,65

Fonte: elaborado pelo autor.

Com base nos dados levantados, pode-se concluir que o regime mais adequado para a empresa é o Simples Nacional. Esta conclusão justifica-se pelo valor de INSS recolhido no Simples Nacional, ao crédito de ICMS no Regime Geral, ao crédito de PIS e COFINS e alíquotas de IRPJ e CSLL no Lucro Real.

Quanto ao INSS no Simples Nacional, o valor a ser recolhido está incluído na alíquota do DAS, o que reduz a carga tributária da empresa. Referente ao crédito de ICMS, a empresa realiza poucas aquisições que geram créditos de ICMS, o que aumenta o valor a ser recolhido desse tributo. Caso a empresa considere migrar para o Regime Geral, é recomendável analisar estratégias e aquisições que possibilitem a obtenção de mais créditos de ICMS.

Sobre os créditos de PIS e COFINS no Lucro Real, tem-se que, embora o regime não cumulativo permita a utilização de créditos (como os de pedágios mencionados no estudo), as alíquotas de PIS e COFINS no Lucro Real são superiores em comparação com as aplicadas no Lucro Presumido. A empresa, com poucas fontes de créditos, enfrentaria uma carga tributária maior no Lucro Real.

E, quanto ao IRPJ e CSLL no Lucro Real, o prejuízo significativo apurado no exercício seria um fator que, em teoria, poderia justificar a opção pelo Lucro Real, já que a empresa ficaria dispensada do recolhimento de IRPJ e CSLL. No entanto, devido à ausência de créditos tributários e às alíquotas mais elevadas no Lucro Real, esse regime se mostrou mais oneroso para a empresa em comparação ao Lucro Presumido.

Diante desse estudo, conclui-se que o Simples Nacional é o regime mais benéfico para

a empresa. É importante observar que, embora a empresa tenha apresentado prejuízo, o Lucro Real revelou-se mais oneroso do que o Lucro Presumido devido à falta de créditos e às alíquotas mais altas. Portanto, o Simples Nacional surge como a opção mais vantajosa.

4.6 Comparativos

A fim de obter um panorama geral sobre as empresas de transporte no Brasil, foram revisados artigos que analisam a tributação desse setor. Um dos materiais analisados comparou o planejamento tributário baseado no crédito presumido de ICMS, conforme o convênio ICMS 106/96, ao regime normal de apuração (Daiane Cazini Silva, 2023). Os resultados indicaram que o crédito presumido pode ser mais oneroso, sugerindo a necessidade de investigações futuras sobre as opções de apuração de ICMS. Para este estudo, foi escolhido o crédito presumido devido à limitação de dados para uma quantificação precisa do crédito gerado nas operações.

Além disso, um estudo de caso semelhante focou no planejamento tributário de uma empresa de pequeno porte (EPP) do ramo de transporte rodoviário de cargas. Este estudo revelou que a tributação pelo lucro real apresentou uma carga tributária menor em comparação ao lucro presumido e ao Simples Nacional. Isso demonstra que, embora o Simples Nacional tenha se mostrado o regime mais vantajoso para o presente estudo, em outros contextos o lucro real pode ser mais eficaz (Daiana De Souza Vezaroi e Emanuelle Clasen Olivoi, 2015).

Esses achados ressaltam que o regime tributário mais adequado não é necessariamente o mesmo para todas as empresas com atividades semelhantes. As características únicas de cada empresa podem resultar em diferentes implicações tributárias, indicando que a escolha do regime deve ser feita com base nas particularidades de cada caso. Portanto, é fundamental considerar que cada empresa, mesmo operando na mesma atividade, pode ter necessidades e resultados tributários distintos, o que abre oportunidades para investigações futuras sobre essa temática.

5. Conclusão

O planejamento tributário, ou elisão fiscal, é um processo de gestão que busca legalmente reduzir os encargos tributários, contribuindo para a diminuição das despesas financeiras e promovendo eficiência na administração das empresas. Sob esse viés, este estudo teve como objetivo identificar o regime tributário mais vantajoso para uma empresa de transporte rodoviário de cargas, considerando suas características operacionais e necessidade de eficiência fiscal. A análise foi contextualizada dentro da complexidade do sistema tributário brasileiro, com ênfase nos regimes Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, com o objetivo de otimizar a carga tributária da empresa.

Os resultados indicaram que o Simples Nacional se destacou como a melhor opção, com uma carga tributária significativamente menor, totalizando R\$ 73.522,34, em comparação ao Lucro Presumido e Lucro Real, que apresentavam cargas tributárias mais elevadas, principalmente devido ao ICMS e INSS. Assim, o Simples Nacional foi identificado como o regime mais eficiente e econômico para a empresa, levando em consideração sua estrutura de custos e faturamento.

Do ponto de vista teórico, a pesquisa contribui para a literatura ao reafirmar a importância do planejamento tributário como uma estratégia essencial para a gestão financeira e a competitividade empresarial. O estudo demonstra como as decisões tributárias podem impactar diretamente a saúde financeira e operacional das empresas de transporte.

Gerencialmente, este trabalho oferece dados práticos, mostrando que uma escolha adequada do regime tributário pode resultar em economias substanciais, permitindo que

empresas do setor de transporte invistam recursos economizados em outras áreas estratégicas, como tecnologia e recursos humanos, ampliando sua capacidade competitiva.

Entre as limitações da pesquisa, destaca-se a ausência de uma análise específica dos créditos tributários que poderiam ser aproveitados, especialmente no regime do Lucro Real. Além disso, futuras pesquisas podem aprofundar a questão das vantagens específicas para o setor, como a dedução do vale-pedágio sobre a receita bruta e o cálculo do crédito presumido de ICMS. Sugere-se também expandir a análise para empresas de diferentes portes e setores, proporcionando uma visão mais ampla das implicações do planejamento tributário e suas possibilidades de otimização.

Referências

BRASIL.Convênio nº 106, de 20 de dezembro de 1996. Dispõe sobre concessão de crédito presumido nas prestações de serviços de transporte. [S. l.], 20 dez. 1996. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1996/CV106_96. Acesso em: 06, mai. de 2024.

BRASIL.Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). [S. l.], 13 set. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm. Acesso em: 06, mai. de 2024.

BRASIL. Decreto Lei 1598. Disponível em: [DEL1598compilado \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1598compilado.htm). Acesso em: 06, mai. de 2024.

CERVO, Amado Luiz. BERVIAN, Pedro Alcino. SILVA, Roberto da. Metodologia Científica. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CHAVES, Francisco Coutinho. Gestão Tributária Empresarial. Disponível em: [sumário \(crc-ce.org.br\)](http://www.crc-ce.org.br). Acesso em: 16, abr. de 2024.

CREPALDI, Sílvio A. Planejamento Tributário. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

DA SILVA, Filipe Martins; FARIA, Ramon Alberto Cunha D. Planejamento Tributário. Porto Alegre - SC: Sagah Educação, 2017.

HIGUCHI, H. Imposto de Renda das empresas: interpretação e prática. 39. ed. São Paulo: IR Publicações, 2014.

MASCARENHAS, Sidnei Augusto. Metodologia Científica. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012.

NETO, Luiz Rabelo. Artigo Acadêmico – Pis e Cofins. Jusbrasil, 2017. Disponível em: [Artigo Acadêmico - Pis e Cofins | Jusbrasil](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/artigo-academico-pis-e-cofins). Acesso em: 22, abr. de 2024.

OLIVEIRA, G. P. Contabilidade tributária. 3. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, R. R. F.; G. M, A importância do planejamento tributário para as empresas. E-Locução. Revista Científica da FAEX. 3. ed. 2. a., 41, 2013.

OLIVEIRA, Luís Martins de. et al. Manual de Contabilidade Tributária: Textos e Testes com as Respostas. 14. ed. – São Paulo: Atlas, 2015. E-book.

PADOVEZE, Clóvis L. Controladoria Estratégica e Operacional – 3.ed. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2012.

REZENDE, A. J; PEREIRA, C. A.; ALENCAR, R. C. Contabilidade tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas. São Paulo: Atlas, 2010.

RODOVALHO, Gabriel Medeiros Rocha. Planejamento tributário como ferramenta estratégica das empresas. Goiás: PUC, 2023.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. Projetos de estágio e de pesquisa em administração: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

RUIZ, João Álvaro. Metodologia científica: guia para eficiência nos estudos. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SANTOS, A. R.; OLIVEIRA, R. C. M. Planejamento tributário com ênfase em empresas optantes pelo lucro real. In: XVIII Congresso Nacional de Contabilidade, Gramado/RS, 2008.

SOUZA, K. C.; SILVA, R. S.; FARBER, J. C.; MUNHOZ, W. A.; MORAIS, P. Planejamento Tributário e sua Importância para a economia da Empresa: Estudo de caso de um Comércio Varejista de Combustíveis no Município de Peruíbe (SP). Revista Eletrônica Gestão em Foco. 2014; p. 210- 226.

SOUSA, E. P. Contabilidade tributária: aspecto prático e conceituais. São Paulo: Atlas, 2018.

SIQUEIRA, Leonel. Planejamento Tributário: os 5 erros que vão mascarar seu resultado. IBPT, 2019. Disponível em: < file (unaerp.br)>. Acesso em: 16, abr. de 2024.

SILVA, Daiane Cazini; DA CUNHA, Mauro Norberto; DE FREITAS, Thayná Fernandes. Planejamento Tributário: Crédito presumido do ICMS em uma transportadora de cargas do Paraná. ID on line. Revista de psicologia, v. 17, n. 68, p. 430-447, 2023.

UTUMI, Ana Cláudia; TAPIAS, Camila Abrunhosa. CSLL: o que é, como funciona e como é cobrada. Jota, 2021. Disponível em: CSLL: o que é, como funciona e como é cobrada – JOTA. Acesso em: 06, mai. de 2024.

ZUCATTO, Luís Carlos; BIANCHI, Márcia; BARASUOL, Eldemar Eloi; BLUM, Carlos Waldemar. Planejamento Tributário: um estudo comparativo entre as formas de tributação para o imposto de renda pessoa jurídica com base no lucro real e presumido. In: XIV Congresso Brasileiro de Custos, 24., 2017, Vitória. Anais [...]. São Leopoldo: ABC, 2018. Disponível em:

<https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/1589/1589>. Acesso em: 18 Mar 2024.

VEZARO, Daiana De Souza; OLIVO, Emanuelle Clasen. A utilização do planejamento tributário como ferramenta para a redução legal da carga tributária empresarial. 2015.